



PA 039/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 038.2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no **CNPJ** sob **Nº 01.610.869/0001 – 10**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. JOEL SANTOS SUBDA, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095 doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **ROGERIO IRIBARREM GOMES- RIG CONSULTORIA** (CNPJ 22.847.618/0001-24), localizada na Rua Acindino Inácio Dias, 348, Centro, Camaquã/RS, representada neste ato pelo Sr. Rogério Iribarrem Gomes, CPF 523.650.690-53, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para execução da obra de serviços de engenharia, de acordo com as especificações técnicas contidas na proposta vencedora.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PA 039/2021 – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, DL 016/2021, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições dos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de engenharia nas atividades de: projetos de engenharia, levantamentos, acompanhamento, aprovação, desenhos técnicos e responsabilidade técnica em projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais) mensais para prestação de serviços pelo prazo de cinco meses, constante da proposta vencedora da Licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, em duas etapas, mediante apresentação de nota fiscal juntamente com relatório de serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Prazos:

A vigência do contrato é de 10/05/2021 a 10/10/2021.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos e das Obrigações

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e normas
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares



c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

f) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre o assunto objeto deste;

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Inexecução do Contrato:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA

Das Penalidades e das Multas:

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso nos prazos determinados no cronograma de execução da obra;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

■ de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

■ de 10 % nos casos da execução do serviço ocorrer com qualquer irregularidade;

■ de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo

■ de 02 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do serviço.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 15 de abril de 2021

Joel Santos Subda
CONTRATANTE

Rogério Iribarrem Gomes
CONTRATADO